

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250206000108



Unidade responsável
Secretaria de Administracao
Prefeitura Municipal de Mombaça



Data
10/02/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Mombaça, Ceará, enfrenta um desafio significativo relacionado à gestão de suas operações administrativas, especialmente no gerenciamento da folha de pagamento do funcionalismo municipal. A demanda crescente por serviços eficientes e a necessidade de modernização e alinhamento com as práticas modernas de gestão eletrônica criaram um cenário onde os recursos tecnológicos atualmente disponíveis se mostram insuficientes. Este problema se torna ainda mais premente quando observado através de indicadores de desempenho que apontam para atrasos e dificuldades na conformidade com marcos legais como o eSocial, DCTFWEB e REINF.

Os impactos institucionais da não contratação da solução proposta são consideráveis. A incapacidade de atualizar e integrar os sistemas existentes impede a eficiência operacional e pode levar à interrupção de serviços essenciais, comprometendo o cumprimento de metas e a qualidade dos serviços prestados à população. Tais dificuldades atentam contra o interesse público, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, ao ameaçarem a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, fundamentais para o bem-estar coletivo e a manutenção da ordem administrativa do município.

Com a contratação pretendida, busca-se assegurar a modernização e a eficiência dos processos administrativos, alinhando-os aos objetivos estratégicos da Administração de Mombaça. O fornecimento de serviços SaaS (Software como Serviço) integrados com um aplicativo móvel permitirá acesso remoto seguro e ágil às informações, promovendo transparência e eficiência operacional, além de otimizar os fluxos de



trabalho. Esses resultados são essenciais para garantir a continuidade dos serviços públicos, o cumprimento das exigências legais e a melhoria geral do desempenho organizacional, em consonância com os objetivos explicitados nos arts. 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação da solução tecnológica pretendida é uma medida imprescindível para enfrentar a demanda administrativa atual e alcançar os objetivos institucionais do município de Mombaça. Esta abordagem, fundamentada no interesse público, respalda-se no processo administrativo consolidado e nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs), assegurando uma solução compatível com os requisitos técnicos e legais atuais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administracao	FRANCISCA GRAZIELA DE SOUSA PEDROSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a atender à necessidade urgente do município de Mombaça-CE por soluções tecnológicas que garantam a eficiência e modernização dos processos administrativos, especialmente no gerenciamento da folha de pagamento do funcionalismo municipal. A área requisitante, a Secretaria de Administração, identificou que a implementação de um sistema de Software como Serviço (SaaS), aliado ao uso de aplicativo móvel, é imprescindível para assegurar a continuidade e otimização das atividades correlatas. Essa demanda é sustentada por indicadores de desempenho que evidenciam a necessidade de maior agilidade e precisão na gestão de dados financeiros e trabalhistas, em consonância com os objetivos estratégicos de modernização administrativa.

Os requisitos mínimos para esta contratação incluem a prestação de serviços especializados de consultoria, implantação e orientação técnica para o sistema eSocial, garantindo a conformidade legal e eficiência no envio de dados fiscais e trabalhistas. Além disso, é vital que a solução SaaS integre funções de acompanhamento constante, ofereça interface intuitiva e responsiva para dispositivos móveis, e suporte as operações de migração e importação segura de dados. Esses requisitos estão embasados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a solução se alinhe aos princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

Adicionalmente, para assegurar a qualidade e a plena execução do objeto contratado, torna-se imprescindível que a empresa licitante comprove experiência notória na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Essa comprovação



poderá ser feita mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas, que demonstrem a realização de serviços de mesma natureza e complexidade. Além disso, é exigida a comprovação da disponibilidade de pessoal técnico qualificado, com, no mínimo, um advogado, um administrador e um contador, garantindo que a equipe responsável detenha o conhecimento necessário para a adequada implementação e suporte da solução contratada.

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência de itens compatíveis com as especificidades técnicas desta demanda, que exige um sistema customizado para atender às normas regulatórias vigentes.

Não é permitida a indicação de marcas ou modelos específicos, exceto se tecnicamente justificado, em respeito ao princípio da competitividade. Os critérios de sustentabilidade incluem a necessidade de soluções com menor geração de resíduos e a adoção de práticas que assegurem o uso eficiente de recursos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Assim, os requisitos delineados neste documento estão fundamentados na necessidade identificada pela área requisitante e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, particularmente nos artigos 5º e 18. Eles servirão de base para o levantamento de mercado, garantindo a seleção da solução mais vantajosa em termos de custo-benefício e adequação à necessidade pública identificada.

4. DIRETRIZES DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes diretrizes:

- Modalidade: Inexigibilidade (Art. 74, inciso III, c/c § 3º);
- Objeto Específico: Consultoria técnica em gestão de recursos públicos;
- Economicidade: Maximização dos recursos;
- Transparência: Publicação dos atos (Art. 11);
- Fiscalização: Relatórios mensais por equipe designada;
- Conformidade Legal: Parecer jurídico e comprovação de capacidade técnica.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Secretaria de Administração do município de Mombaça-CE realizou um levantamento de mercado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços ligados à área de tecnologia da informação. O objetivo é fornecer uma solução tecnológica na modalidade SaaS (Software como Serviço) para a gestão de negócios, integrada a um aplicativo móvel, garantindo um acompanhamento eficiente da folha de pagamento do funcionalismo municipal e atividades correlatas.

Foram analisadas diversas empresas especializadas no setor, considerando critérios



como funcionalidades ofertadas, capacidade de integração com aplicativos móveis, qualificação técnica da equipe, experiência comprovada no setor público e valores praticados no mercado. A pesquisa revelou que poucas empresas possuem expertise e soluções adaptadas às necessidades específicas do município.

Dentre as opções avaliadas, a empresa [RH Parente Assessoria Administrativa e Processamento de Dados LTDA](#) se destacou como a mais qualificada para prestar os serviços demandados. A empresa possui amplo renome no setor, equipe técnica altamente capacitada e experiência consolidada em gestão tecnológica para a administração pública, garantindo eficiência na execução das atividades propostas.

Além da notória especialização, a empresa apresenta valores compatíveis com os praticados no mercado, demonstrando viabilidade econômica para a contratação. A experiência acumulada e a qualidade dos serviços prestados pela RH Parente evidenciam sua capacidade de atender plenamente às demandas do município, sem comprometer os princípios da eficiência e economicidade.

Dessa forma, a contratação da empresa [RH Parente Assessoria Administrativa e Processamento de Dados LTDA](#) pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se justifica pela inviabilidade de competição, já que apenas essa empresa detém os requisitos técnicos e operacionais necessários para executar os serviços com a qualidade exigida.

Conclui-se, portanto, que a contratação direta da RH Parente é a alternativa mais adequada para garantir a eficiência do gerenciamento da folha de pagamento municipal e demais atividades correlatas. O levantamento de mercado demonstrou que a empresa atende a todos os requisitos técnicos e legais, sendo a escolha mais viável e vantajosa para a administração pública municipal.

Dessa forma, como o serviço objeto desta contratação é de natureza singular, e se amolda a hipótese prevista no artigo 74, inciso III, alínea c da Lei 14.133/2021, sugerimos esta contratação por inexigibilidade de licitação face a notória especialização.

A norma contida no § 3º, inciso III, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 estabelece o que vem a ser a notória especialização do contratado:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Acerca do assunto, Marçal Justen Filho relaciona alguns requisitos que podem ser utilizados como parâmetro para a identificação da notória especialização:

“A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o



sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de curso e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício do magistério superior, a premiação em concursos..." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2005, Editora Dialética, p. 275).

Assim, entendemos que as informações acima refletem e atestam o mérito e as competências exigidas no § 3º do artigo 74 da Nova Lei de Licitações.

Por todo exposto, julgamos ser inviável a competição, por se tratar de evento ministrado por especialistas na temática, podendo-se inferir que o(s) instrutor(es) se enquadra(m) no conceito de notória especialização, previsto no § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para fornecer uma solução tecnológica de gestão de negócios, na modalidade SaaS (Software como Serviço), integrada a um aplicativo móvel. Essa solução atende diretamente à necessidade da Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, conforme identificado na Descrição da Necessidade da Contratação, que é aprimorar a eficiência e modernização dos processos administrativos e o gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais. Além disso, justifica-se a contratação diante da ausência de pessoal técnico capacitado e das ferramentas necessárias para a execução do objeto pretendido, impossibilitando a implantação e manutenção da solução pelos meios internos da administração pública.

O escopo da contratação contempla a implementação completa de um sistema SaaS que permita a gestão remota de negócios, juntamente com a instalação e configuração de um aplicativo móvel disponível para os sistemas operacionais IOS e Android, especializado na gestão da folha de pagamento. Os serviços incluirão a consultoria e implantação de processos necessários ao funcionamento do sistema eSocial, envolvendo inserção, parametrização e transmissão de dados com o devido acompanhamento do setor de Recursos Humanos. Adicionalmente, a solução abrangerá a elaboração e envio da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (REINF) e da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – Web (DCTFWeb).

Com base no levantamento de mercado, a escolha por uma solução SaaS é justificada pela sua agilidade, flexibilidade e escalabilidade, fundamentais para o atendimento das constantes evoluções tecnológicas e necessidades administrativas. Essa configuração permite a conformidade com exigências legais, a exemplo das obrigações do eSocial, DCTFWeb e REINF, além de promover a integração e segurança



dos dados, com garantia de suporte técnico contínuo e capacitação dos usuários por meio de treinamentos adequados.

A análise da vantajosidade da contratação por inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de concorrência, uma vez que o fornecimento da solução SaaS proposta apresenta características técnicas e funcionais exclusivas, não sendo encontrada no mercado uma alternativa equivalente que possibilite a competição em igualdade de condições. Diferentemente das modalidades de licitação tradicional, como Pregão Eletrônico ou Concorrência, que pressupõem a existência de múltiplos fornecedores com capacidade técnica similar, a inexigibilidade fundamenta-se na unicidade da solução a ser contratada, atendendo aos requisitos do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação por inexigibilidade permite maior celeridade na implantação do serviço, evitando entraves burocráticos que poderiam comprometer a eficiência dos processos administrativos municipais. Essa modalidade também reduz riscos relacionados à aquisição de soluções inadequadas, garantindo que a tecnologia contratada atenda plenamente às especificidades da Prefeitura de Mombaça-CE. Dessa forma, a inexigibilidade de licitação não apenas se revela juridicamente amparada, mas também a opção mais eficiente e vantajosa para o atendimento das necessidades administrativas.

A aplicação dessa solução irá proporcionar transparência, eficiência operacional e otimização dos fluxos de trabalho da administração municipal, atendendo plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. A viabilidade técnica e econômica é solidificada pela análise de mercado, confirmando que essa solução representa a melhor alternativa para suprir as necessidades identificadas, garantir a continuidade dos serviços e ampliar a qualidade do atendimento prestado à população de Mombaça.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviços ligados à área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica e de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SaaS (Software como Serviço)	12,000	Mês
2	Implementação dos serviços ligados à área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica e de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SaaS (Software como Serviço)	1,000	Serviço

8. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO CONTRATADO

A fim de assegurar a funcionalidade prática da solução tecnológica proposta para a gestão de negócios na modalidade SaaS, uma prova de conceito será desenvolvida em um ambiente controlado. Este teste de viabilidade operacional, embora não



obrigatório segundo a Lei nº 14.133/2021, é recomendado pela AGU e MGI, visando reforçar a eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, em consonância com os princípios estabelecidos no Art. 5º.

O escopo do teste engloba a aplicação do software SaaS e seus serviços associados, conforme previsto nos incisos X e XI do Art. 6º, em uma simulação que refletirá as condições reais de uso no município de Mombaça-CE. A execução ocorrerá em um ambiente de simulação controlado, utilizando a infraestrutura interna da Administração e contando com uma equipe técnica qualificada para garantir a precisão dos resultados e a clareza para os licitantes, conforme o Art. 6º, inciso IX.

Os procedimentos envolverão a operação do aplicativo móvel para gestão da folha de pagamento, simulando o fluxo de trabalho real esperado. Indicadores de sucesso como tempo de resposta, capacidade de integração com sistemas pré-existentes e a funcionalidade do acompanhamento de pagamentos em tempo real serão observados. Este método assegura que a solução atende aos requisitos operacionais sem qualquer dependência de marcas ou modelos específicos, conforme Art. 41, inciso I.

O teste de viabilidade operacional é vital para validar a eficácia da solução diante das necessidades da contratação identificadas na seção correspondente. Além de garantir a conformidade documental, o teste evidenciará o desempenho funcional, apoiando as estimativas de quantidades e valorações descritas no Art. 18, §1º. A justificativa técnica está baseada em exigir funcionalidades práticas alinhadas com os parâmetros de operação pretendidos (Art. 6º, inciso XIII), minimizando riscos antes da contratação e promovendo a competitividade conforme o Art. 11.

Finalmente, a realização deste teste de viabilidade operacional é essencial para assegurar os resultados esperados, como eficiência e alinhamento com as necessidade identificadas, promovendo clareza e transparência no processo licitatório. Isso reforça a decisão de contratação e incentiva a gestão eficiente do contrato, em linha com o Art. 6º, inciso XXIII, alínea f.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviços ligados à área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica e de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SaaS (Software como Serviço)	12,000	Mês	17.790,00	213.480,00
2	Implementação dos serviços ligados à área de tecnologia da informação para fornecimento de serviços de solução tecnológica e de acesso remoto para gestão de negócios na modalidade SaaS (Software como Serviço)	1,000	Serviço	18.500,00	18.500,00



Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 231.980,00 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta reais)

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Neste caso, a divisão por itens, lotes ou etapas foi considerada tecnicamente possível, levando-se em conta a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, para avaliar se há vantagem na fragmentação dos serviços de sistema de gestão SaaS e do aplicativo móvel complementar.

A análise de possibilidade de parcelamento revelou que o objeto permite divisão por itens ou etapas, conforme o §2º do art. 40. O processo administrativo indicou previamente a contratação por itens, influenciado pela análise de mercado que identificou fornecedores especializados para partes distintas da solução proposta. Isso possibilita maior competitividade (art. 11), uma vez que permite definir requisitos de habilitação proporcionais e facilita o aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos, conforme estudos técnicos realizados e demandas dos setores envolvidos.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser considerada mais vantajosa conforme o art. 40, §3º. Isso se dá pela possibilidade de garantia de economia de escala e maior eficiência na gestão contratual (inciso I), preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atendimento à padronização necessária para a exclusividade do fornecedor (inciso III). A consolidação reduz os riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente cruciais em projetos que envolvem inovação tecnológica e integração de sistemas e processos.

Os impactos sobre gestão e fiscalização são significativos na escolha pelo parcelamento ou execução integral. A execução consolidada simplifica a gestão administrativa e preserva a responsabilidade técnica centralizada. Caso opte-se pelo parcelamento, embora isso possa otimizar o acompanhamento de entregas descentralizadas, aumentaria consideravelmente a complexidade administrativa e exigiria uma capacidade institucional robusta, em conformidade com a necessidade de eficiência prevista no art. 5º.

Portanto, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade estabelecidas nos arts. 5º e 11, e em conformidade com os critérios definidos pelo art. 40. A decisão de não parcelar favorece a gestão unificada do projeto, garantindo assim resultados consistentes e alinhados às necessidades específicas do município de Mombaça.



11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, e baseado na necessidade identificada na "Descrição da Necessidade da Contratação". No entanto, esta contratação específica não está prevista no PCA, uma vez que não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo. A ausência da previsão no PCA pode ser justificada por demandas imprevistas ou emergenciais, sendo também considerada uma oportunidade para realizar dispensas legais conforme disposto no art. 75, VI-VIII.

A administração municipal de Mombaça-CE deverá adotar ações corretivas, como a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos para futuras contratações similares. Este alinhamento parcial, juntamente com as medidas corretivas propostas, evidencia a busca pela transparência no planejamento e reafirma o compromisso com a economicidade e a competitividade. Assim, a presente contratação contribui para alcançar resultados vantajosos e melhora a competitividade, conforme estipulado no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021, ajustando-se adequadamente aos "Resultados Pretendidos".

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da solução SaaS, integrada com uma aplicação móvel para a gestão dos negócios e acompanhamento de processos administrativos do município de Mombaça-CE, são amplamente fundamentados na necessidade pública de modernizar e tornar mais eficientes os processos internos da Secretaria de Administração, conforme delineado na Descrição da Necessidade da Contratação. Essa iniciativa visa, em primeiro lugar, à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução tecnológica escolhida fornecerá um incremento significativo na capacidade de gestão eletrônica, fortalecendo a eficiência processual através da redução de custos operacionais, diminuição de retrabalho e promoção de maior transparência e agilidade.

Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais mediante a otimização dos processos de gestão pública, especificamente no gerenciamento da folha de pagamento e controle de outras atividades correlatas. A implementação da solução SaaS garantirá maior controle sobre as operações financeiras e fiscais, otimizando o uso dos recursos humanos por meio de capacitações direcionadas e racionalização das tarefas. Isso será alcançado com uma interface intuitiva e responsiva, que permitirá acesso remoto e mobilidade segura, facilitando o acompanhamento em tempo real e promovendo a eficiência operacional. Além disso,



a solução proporcionará a integração com normas contemporâneas e obrigatórias como o eSocial, DCTFWEB, e REINF, permitindo conformidade legal de forma mais prática.

Para contratações deste tipo, o uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será fundamental para monitorar o desempenho ao longo do tempo. Isso será realizado por meio de indicadores quantificáveis, como percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas, demonstrando claramente os ganhos esperados e servindo como base para o relatório final da contratação. Economicidade e o uso eficiente dos recursos serão prioridades constantes, atendendo não apenas aos Resultados Pretendidos, mas alinhando-se também aos objetivos institucionais, conforme artigo 11 da Lei de Licitações.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

14. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação dos serviços de solução tecnológica na modalidade SaaS para gestão de negócios e acesso remoto no município de Mombaça-CE configura-se como um



serviço continuado essencial para garantir a modernização e a eficiência dos processos administrativos locais. Dada a necessidade de acompanhamento contínuo, suporte técnico especializado e atualizações periódicas, a contratação deve assegurar a continuidade e a personalização da solução de forma ininterrupta, atendendo plenamente às exigências institucionais da administração pública municipal.

Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) possa ser adequado para aquisições recorrentes e padronizadas, sua utilização não se mostra a alternativa mais eficaz para esse tipo de serviço. O SRP prevê a possibilidade de contratações futuras e fracionadas, mas não garante a disponibilidade imediata do serviço, fator essencial para a implementação e manutenção contínua de uma solução tecnológica SaaS. Além disso, a inexistência de um planejamento prévio compatível com a exigência do Plano de Contratação Anual, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, inviabiliza a adoção desse modelo para a presente contratação.

A economicidade também deve ser analisada sob a ótica da continuidade e da adaptação do serviço às demandas específicas do município. A contratação direta por meio de licitação específica possibilita maior segurança jurídica e garantia de que a solução tecnológica será implementada conforme as necessidades estratégicas da administração pública, permitindo ajustes e suporte técnico sem as limitações inerentes ao SRP.

Dessa forma, considerando a natureza do serviço, a necessidade de continuidade, a personalização da solução e a impossibilidade de planejamento sob o regime do SRP, conclui-se que a contratação por licitação específica representa a melhor alternativa. Essa modalidade proporciona maior previsibilidade, eficiência e segurança na prestação do serviço, assegurando a efetividade da solução tecnológica e alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público, conforme estabelecido nos art. 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação que deve ser fundada de maneira sólida no Estudo Técnico Preliminar, como descrito no artigo 18, §1º, inciso I. A análise de viabilidade e vantajosidade para a participação de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alicerçados nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público prescritos no artigo 5º da referida lei. Tais critérios são cruciais para o adequado alinhamento com a 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

A análise do objeto descrito na contratação para serviços tecnológicos na modalidade SaaS e implantação de soluções móveis exige uma avaliação criteriosa da compatibilidade para participação em consórcios. A natureza da solução tecnológica, que requer continuidade e integração, sugere que a participação consorciada pode ser incompatível, já que um fornecimento contínuo e unificado tende a garantir uma



maior eficiência operacional e econômica, conforme 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Portanto, a simplicidade e economicidade da contratação por um fornecedor único oferecem uma clara vantagem.

Apesar de os consórcios oferecerem benefícios como o aumento da capacidade financeira, sua participação pode agregar complexidade à gestão e fiscalização do contrato, contrapondo-se aos princípios de eficiência e economicidade. Isso especialmente quando analisado à luz das exigências de compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária mencionadas no artigo 15. Além disso, a vedação a múltiplas participações reforça que consórcios devem ser considerados quando a natureza do objeto ou a complexidade técnica exige somatório de capacidades, o que não se aplica ao caso em análise, onde a execução conjunta pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre licitantes, conforme os artigos 5º e 11.

Em conclusão, considerando os requisitos e características do objeto de contratação, optar pela vedação da participação de consórcios se mostra mais **adequada** para garantir a eficiência, economicidade e segurança jurídica do processo, alinhando-se perfeitamente com os 'Resultados Pretendidos'. Fundamento essa decisão na análise criteriosa do Estudo Técnico Preliminar, das condições especificadas nos artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, resultando no desenho contratual recomendado que melhor atenda ao interesse público e aos valores fundamentais da administração pública.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar que a nova contratação de solução SaaS para gestão de negócios e folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Mombaça esteja alinhada com outros esforços municipais. Este exame permite otimizar recursos, evitar duplicação de esforços e resolver conflitos potenciais quanto ao uso de tecnologias e serviços, em respeito ao princípio da economicidade estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal análise ajuda a identificar sinergias e dependências entre contratos, maximizando o aproveitamento das práticas administrativas modernas.

Verificou-se que a Administração não possui contratações passadas, em andamento ou futuras claramente relacionadas diretamente com a solução SaaS proposta ou relacionadas especificamente às práticas de folha de pagamento. É essencial, no entanto, revisar os contratos existentes, especialmente os vinculados à infraestrutura tecnológica e serviços de manutenção de TI, para assegurar que nenhum conflito ou sobreposição ocorra. A logística, como o acesso seguro aos dados do sistema e a capacitação dos usuários, precisa estar alinhada, garantindo que quaisquer requisitos técnicos necessários sejam abrangidos para habilitar a implementação e uso do sistema sem impedimentos.

Concluindo, a análise de contratações correlatas e interdependentes não demandou ajustes nos quantitativos, devido à ausência de sobreposições imediatas nos objetos



em revisão. Todavia, dificuldades podem ser mitigadas considerando a integração da solução com a infraestrutura atual e a transição ordenada de sistemas que possam estar em lugar. Deve-se continuar o monitoramento de contratos de serviços de suporte tecnológico, conforme necessário, na seção 'Providências a Serem Adotadas', para suportar a implementação total e evitar disrupções, fortalecendo o planejamento contínuo e holístico da Administração Pública.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação para a prestação de serviços de solução tecnológica na modalidade SaaS, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e as pesquisas realizadas em 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', os possíveis impactos ambientais ao longo do ciclo de vida do objeto, incluindo geração de resíduos eletrônicos e consumo de energia, são identificados de forma a antecipar soluções que garantam a sustentabilidade. Em consonância com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, o planejamento busca assegurar que a solução escolhida preserve recursos naturais e adote práticas de baixo consumo energético, em alinhamento com o art. 5º. A análise do ciclo de vida, incluindo emissões de gases e uso intensivo de recursos, servirá de base para a escolha de soluções sustentáveis, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas específicas devem incluir o emprego de equipamentos com certificação de eficiência energética, como o selo Procel A, e logística reversa para o descarte adequado de dispositivos eletrônicos. Os insumos biodegradáveis em componentes de embalagem também serão priorizados, assegurando um equilíbrio entre as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo a manutenção e a longevidade do serviço contratado. Estas medidas serão cuidadosamente integradas no termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e devem atender à competitividade e à proposta mais vantajosa de acordo com o art. 11. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para minimizar impactos ambientais, otimizar recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo eficiência e sustentabilidade (art. 5º). Esta abordagem técnica é fundamentada com o objetivo de detalhar a capacidade administrativa necessária para implementar tais soluções ou planejar apropriadamente qualquer licenciamento ambiental necessário, conforme art. 18, §1º, inciso XII, sem que sejam criadas barreiras indevidas ao processo de contratação.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para fornecimento de serviços de solução tecnológica na modalidade SaaS (Software como Serviço), integrada com aplicativo móvel, para a gestão de negócios na Secretaria de Administração do município de Mombaca-CE, é



declarada viável e vantajosa. Esta conclusão está baseada em uma análise criteriosa dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Conforme apurado, a solução SaaS atenderá de forma precisa às necessidades identificadas no DFD, permitindo a gestão eficiente e segura dos processos administrativos relacionados à folha de pagamento e outras atividades correlatas, alinhando-se plenamente ao interesse público e aos princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado revelou que a implementação da solução SaaS é a mais adequada diante da rápida evolução tecnológica e das exigências fiscais e trabalhistas, destacando-se pela escalabilidade e flexibilidade essenciais para o bom andamento das operações municipais. A estimativa das quantidades a serem contratadas e o valor projetado, fundamentados em levantamentos de mercado e na realidade econômica local, reforçam a viabilidade econômica da contratação proposta, conforme previsto no art. 23 desta Lei. A ausência de um Plano de Contratação Anual não inviabiliza o planejamento estratégico, que conforme o art. 40, ainda é coerente com o objeto da contratação em questão.

Assim, fundamentado em elementos robustos de análise e nos requisitos legais dispostos nos arts. 6º, inciso XXIII, e 18, §1º, inciso XIII, a contratação é considerada indispensável para a continuidade eficiente dos serviços públicos, visando a transparência e modernização administrativa. Recomenda-se, portanto, a realização da contratação conforme as condições delineadas, visando minimizar riscos e maximizar os benefícios à população de Mombaça-CE. Em caso de necessidade de ajustes futuros, sugere-se a avaliação contínua dos resultados pretendidos e a adoção de medidas corretivas como parte do ciclo de gestão.

Mombaça / CE, 10 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FRANCISCA GRAZIELA DE SOUSA PEDROSA
PRESIDENTE

